

TRF-4 permite que atirador esportivo transporte arma carregada

Por ver uso errado da ação popular, a desembargadora Vânia Hack de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, derrubou liminar que havia proibido porte de arma com munição para uso esportivo, do local de guarda até a sede da competição ou do treinamento.

Reprodução



Portaria do Exército permite transportar armas com munição até o local de competição ou de treino.

Reprodução

Apesar de o [Estatuto do Desarmamento](#) e seu [decreto regulamentador](#) impedirem o trânsito com armas carregadas, o [Exército editou portaria](#) permitindo a prática. Essa iniciativa foi questionada por um advogado, em ação popular.

A [3ª Vara Federal de Porto Alegre entendeu](#) que a norma afrontou o princípio da legalidade ao admitir inovação no ordenamento jurídico.

A Advocacia-Geral da União recorreu alegando que, ao tentar anular ato normativo, o objeto do pedido foge das ocasiões em que a ação popular pode ser usada, ou seja, combater atos lesivos concretos ao patrimônio público. Disse a AGU que o autor da ação não buscou atacar ato administrativo em lei que o rege, mas, sim, a própria norma.

A desembargadora afirmou que, “ao não especificar um ato concreto lesivo ao patrimônio público, requisito necessário para autorizar a sua impugnação por meio da Ação Popular, tratando tão somente de declaração de inconstitucionalidade de lei em tese, caracterizada está a tentativa de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal para efetuar o controle em abstrato da constitucionalidade das leis”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

19/12/2017